

NOTA OFICIAL Nº 62/2020

SEÇÃO 1 – PRESIDÊNCIA

I. Treinamento de Atletas no CNDA

Comunica-se que após avaliação realizada no dia de hoje, pela Direção da CBAt, da situação da pandemia do vírus COVID-19 e considerando-se o Decreto nº 3221 da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, todas as demais recomendações de autoridades governamentais e dos Departamentos Médico e Jurídico da CBAt, a partir do dia 23 de março de 2020 (2ª feira) o treinamento de atletas nas instalações do CNDA será realizado atendendo as seguintes determinações, considerando-se sem efeito as publicadas na Nota Oficial nº 61/2020:

- a) A CBAt permitirá o treinamento de atletas no CNDA, seguindo os critérios abaixo:
1. Atletas que integrem o Plano de Preparação Olímpica do COB/CBAt;
 2. Atletas que integraram seleções brasileiras de adultos em 2020;
 3. Atletas medalhistas em Campeonatos Mundiais e Jogos Pan-Americanos em 2019;
 4. Atletas que estejam entre os dois (2) primeiros colocados do Ranking Brasileiro Adulto no período de 01.01.2019 a 14.03.2020;
 5. Atletas da categoria Sub-20 medalhistas em campeonatos mundiais nos anos de 2018 e 2019 ou que possuam índices para os campeonatos mundiais Sub-20 de 2020;
 6. Os atletas que já realizam treinamento contínuo no CNDA.
- b) Em qualquer hipótese somente será permitido o treinamento de atletas que **RESIDAM na cidade de Bragança Paulista**, em função das determinações legais que recomendam a restrição de circulação de pessoas em função da pandemia COVID-19, **não sendo permitido, desta forma**, o treinamento no CNDA de atletas que residam em outras cidades, ou seja, aqueles que viriam para Bragança Paulista somente nos dias de treinamento.
- c) A CBAt, para minimizar essa situação e atendendo a recomendação para restrição de circulação em função da pandemia COVID-19, irá ceder o alojamento do CNDA, para os atletas que atendam aos itens 1, 2 e 3 da alínea a) acima, com as seguintes determinações específicas:
- a capacidade será de 1 (um) atleta por quarto;
 - o atleta deverá trazer sua roupa de cama e banho, não será fornecido pelo CNDA;
 - a alimentação ficará por conta de cada um;
 - a higienização do banheiro e do quarto será responsabilidade de cada hóspede, sendo que o CNDA fornecerá o material de limpeza.
- As solicitações de alojamento conforme acima, devem ser encaminhadas por escrito para o e-mail cnnda@cbat.org.br, após publicação em Nota Oficial dos atletas que serão autorizados a treinar no CNDA.
- d) Os atletas devem estar acompanhados de seus respectivos treinadores; no caso da impossibilidade da presença destes, os treinadores do CNDA poderão auxiliar os

mesmos durante o treinamento, desde seja enviado para o CNDA o plano de treinamento.

- e) É vedado o treinamento de atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- f) Será permitida somente a presença dos atletas e seus treinadores no CNDA, sendo **PROIBIDA** a entrada de parentes de qualquer grau, dirigentes, amigos, etc.
- g) A permanência de atletas e treinadores no CNDA somente será permitida durante o horário de treinamento autorizado, não podendo ficar nas instalações antes ou depois do horário do treinamento.
- h) Os serviços médico e de fisioterapia do CNDA atenderão **EXCLUSIVAMENTE** ao grupo de atletas autorizados a treinar em conformidade com esta Nota Oficial.
- i) Todos os treinamentos devem ser realizados na pista oficial do CNDA, sendo que os treinamentos realizados na pista coberta e na sala de musculação ficam restritos a grupos de 5 (cinco) e 3 (três) pessoas, respectivamente, em cada horário determinado, independentemente das condições climáticas.
- j) **IMPORTANTE:** comunica-se que a CBAAt poderá rever as normas acima, a qualquer tempo, tanto em atendimento as determinações das autoridades constituídas como em função de necessidades internas da própria CBAAt.

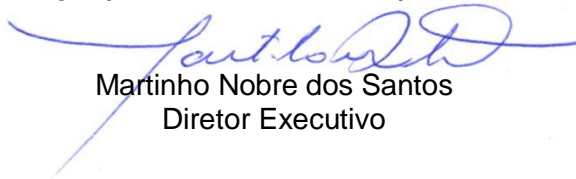
SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO

Não há.

SEÇÃO 3 – ÁREA TÉCNICA

Não há.

Bragança Paulista, 19 de março de 2020



Martinho Nobre dos Santos
Diretor Executivo